



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 423ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 10 horas e 58 minutos. **Local:** realizada de forma presencial na sede do CRCRO, em Porto Velho.

Membros presentes: Vice-Presidente **Contador José Claudio Ferreira Gomes** **Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo** **Contador Miguel Erotildes da Rocha**. **Ausências:** Não houve.

Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização Geisiele Moraes Santos. **I - EXPEDIENTE/Vice-Presidente Contador José Claudio Ferreira Gomes** iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **II- ORDEM DO DIA:II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contadora Regina Célia Felipe Mendes – Processo E-proc: 2025/000070 – PESSOA JURIDICA – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Tipificação: (Fato 1) Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. Voto:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do processo por ter sanado a infração dentro do prazo como previsto no artigo 77 da Resolução CFC nº 1603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **2. Relator: Contadora Regina Célia Felipe Mendes – Processo E-proc: 2025/000107 – PESSOA JURIDICA – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Tipificação: (Fato 1) Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. Voto:** Por todo o exposto, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Autuado sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3. Relator: Contadora Regina Célia Felipe Mendes – Processo E-proc:2026/000021 – PESSOA JURIDICA – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Tipificação: (Fato 1) Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. Voto:** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do processo por ter sanado a infração dentro do prazo como previsto no artigo 77 da Resolução CFC nº 1603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **4. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc:2025/000026 – PESSOA JURIDICA INABILITADA – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tipificação: (Fato**

1) Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil). **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pela aplicação de penalidade disciplinar à Autuada sobre o Fato 01 do Auto de Infração nº 2025/000026, na importância de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **III – COMUNICADOS.** **III.1. Comunicado da Vice-Presidência:** **III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo E-proc: 2025/000085; 2. Processo E-proc: 2025/000089; 3. Processo E-proc: 2026/000045; 4. Processo E-proc: 2026/000051; e 5. Processo E-proc: 2026/000053. **III 1.2. Retirada de pauta para redistribuição por declaração de suspeição do relator Miguel Erotildes da Rocha:** 1. Processo E-proc: 2026/000017. **III.1.3. Adiamento de processo por solicitação da conselheira relatora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo:** 1. Processo E-proc: 2025/000167; 2. Processo E-proc: 2026/000004; e 3. Processo E-proc: 2026/000005. **IV- INTERESSE GERAL** Não houve. **V - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 32 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 28/07/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471948** e o código CRC **9A36255E**.